



RECOMENDAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (14 de outubro de 2012)

Tribunal Constitucional Portugal



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lisboa, 30 de julho 2012

INTRODUÇÃO

1. A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos («ECFP») vem, ao abrigo do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (LO 2/2005), e no quadro da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (L 19/2003) com as alterações introduzidas pela Lei nº 55/2010, de 24 de dezembro (L 55/2010), emitir um conjunto de recomendações genéricas dirigidas aos Partidos políticos e Coligações concorrentes à eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 14 de outubro de 2012, destinadas a facilitar a aplicação das regras e procedimentos legais relativos à prestação de contas.

A comunicação dos Partidos políticos e Coligações com a ECFP é feita em fases temporais distintas, sempre em papel e em suporte informático, nomeadamente:

- a) na apresentação do Orçamento de campanha ao Tribunal Constitucional (até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas);
- b) na apresentação de elementos adicionais requeridos pela ECFP (identificação do mandatário financeiro e da conta bancária);
- c) na entrega das contas (no prazo máximo de 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública).

2. Este conjunto de recomendações obedece à seguinte sistematização:

- I Do orçamento
- II Do mandatário financeiro
- III Da conta bancária de campanha
- IV Das receitas de campanha
- V Das despesas de campanha
- VI Das ações de campanha
- VII Do Balanço de campanha e do Anexo ao Balanço de campanha
- VIII Balancetes do razão e extratos de conta
- IX Anexos – Lista

ANEXO I	Orçamento de Campanha
ANEXO II	Ficha de identificação do Mandatário Financeiro
ANEXO III	Cópia da Publicação do Anúncio de Mandatário Financeiro

ANEXO IV	Ficha de Identificação da Conta Bancária da Campanha
ANEXO V	Conta – Receitas de Campanha
	Conta – Receitas de Campanha – Subvenção Estatal
	Conta – Receitas de Campanha – Contribuição de Partidos Políticos
	Conta – Receitas de Campanha – Angariação de Fundos
ANEXO VI	Conta – Despesas de Campanha
	Conta – Despesas de Campanha – Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado
	Conta – Despesas de Campanha – Propaganda, Comunicação Impressa e Digital
	Conta – Despesas de Campanha – Comícios e Espetáculos
	Conta – Despesas de Campanha – Brindes e Outras Ofertas
	Conta – Despesas de Campanha – Custos Administrativos e Operacionais
	Conta – Despesas de Campanha – Despesas Financeiras (despesas com serviços bancários)
	Conta – Despesas de Campanha – Outras Despesas
ANEXO VII	Lista de Ações de Campanha
ANEXO VIII	Lista de Meios de Campanha
ANEXO IX	Listagem dos Códigos de Ações e Meios
ANEXO X	Balanço de Campanha
ANEXO XI	Anexo ao Balanço de Campanha

I – Do orçamento

Cada Partido ou Coligação deverá apresentar o orçamento no prazo legal, o qual reflete as estimativas de receitas e de despesas da campanha eleitoral.

O orçamento deve ser organizado de modo a incluir as seguintes rubricas no domínio das receitas: subvenção estatal, contribuição de Partidos políticos, angariação de fundos para a campanha eleitoral; e, nomeadamente, as seguintes rubricas no domínio das despesas: conceção da campanha, abrangendo agências de comunicação e estudos de mercado; propaganda, comunicação impressa e digital; comícios e espetáculos; brindes e outras ofertas; custos administrativos e operacionais.

O orçamento a apresentar ao Tribunal Constitucional poderá ser elaborado de acordo com o Mapa respetivo (**ANEXO I**).

II – Do Mandatário Financeiro

Cada Partido ou Coligação constitui um Mandatário Financeiro que assume a responsabilidade pela correta preparação e apresentação ao Tribunal Constitucional do orçamento, das listas de ações de campanha e meios nelas utilizados, das contas da campanha e demais informações necessárias ao cabal cumprimento das obrigações previstas na lei.

Cabe-lhe:

- (i) proceder à abertura da Conta bancária e comunicar à ECFP os respetivos número e domiciliação;
- (ii) assegurar que existem procedimentos de controlo interno que certifiquem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Candidatura;
- (iii) assegurar que os fundos angariados pela Candidatura durante a Campanha estão identificados quanto à sua origem e montante e são depositados na conta bancária da Campanha imediatamente a seguir às ações que lhes deram origem;
- (iv) verificar se a cedência de bens a título de empréstimo pode ser aceite e certificar-se de que foi contabilizada como receita e como despesa em mapa próprio e a preços correntes de mercado;
- (v) autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral;
- (vi) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental;
- (vii) efetuar o controlo permanente da Conta bancária e sua reconciliação com os movimentos contabilísticos;
- (viii) providenciar o encerramento da Conta bancária até ao momento da apresentação das contas de campanha;
- (ix) elaborar e apresentar as contas da campanha devidamente assinadas, assumindo, assim, a responsabilidade pela sua preparação;
- (x) apresentar à ECFP as listas de ações e meios, nos termos do artigo 16.º da LO 2/2005;

- (xi) refletir nas contas as despesas e receitas associadas a todas as ações realizadas, independentemente do valor envolvido.

Cada Partido ou Coligação deverá remeter à ECFP, solicitando-se que, se possível, o faça no prazo estipulado para o envio do Orçamento:

- a identificação do mandatário financeiro (**ANEXO II**);
- cópia da publicação do anúncio do mandatário financeiro (**ANEXO III**);

III – Da Conta Bancária de Campanha

Deverá ser constituída com a maior brevidade uma conta bancária única pela qual todas as receitas e despesas deverão ser movimentadas.

Essa Conta deverá ter uma designação que identifique o Partido ou Coligação e a Campanha a que se reporta (por exemplo, Eleição Assembleia Legislativa R.A.A. 2012).

O primeiro subscritor desta Conta deverá ser o Mandatário Financeiro.

Deverá o Mandatário Financeiro informar a ECFP dos elementos de identificação da conta bancária da campanha eleitoral (**ANEXO IV**), solicitando-se que o faça dentro do prazo para a apresentação do orçamento.

A prestação de contas abrange também a entrega dos extratos da conta bancária da Campanha, desde a sua abertura até ao seu encerramento.

O encerramento da conta bancária da Campanha deverá ocorrer no prazo previsto para a apresentação de contas, devendo incluir-se na prestação de contas um documento do banco a confirmar tal encerramento.

Se a Campanha não dispuser de fundos próprios para a liquidação das faturas de fornecedores que não tiverem sido pagas até ao dia do encerramento das Contas da Campanha eleitoral, deverá a Candidatura preparar uma relação de todas as faturas que, nessa data, não tiverem sido liquidadas. O Partido, através de uma declaração escrita dirigida ao Mandatário Financeiro da Campanha, assumirá a responsabilidade pela liquidação dessas faturas.

O encerramento da Conta bancária de Campanha deverá ocorrer nesse momento, sendo transferidos para o Partido os saldos da conta bancária que possam existir nessa data.

Todas as transferências bancárias efetuadas para a Conta de Campanha deverão claramente identificar o transferente ou doador.

Todas as receitas e despesas de Campanha terão um correspondente movimento bancário, a crédito ou a débito, em conformidade com o que está estabelecido na lei, exceto no que se refere aos bens cedidos a título de empréstimo que, após a devida valoração aceite pelo Mandatário Financeiro, são considerados e lançados na contabilidade como despesas e como receitas.

IV – Das Receitas de Campanha

Os Partidos políticos e as Coligações em campanha eleitoral só podem ter os seguintes tipos de receitas (**ANEXO V**):

- Subvenção estatal;
- Contribuição de Partidos políticos;
- Produto de Angariação de fundos.

Relativamente à contribuição de Partidos políticos (Artigo 16.º, n.º 1 alínea b) da L 19/2003), entende-se que a Campanha pode obter fundos resultantes do apoio de cada Partido e, no caso de Coligações, dos Partidos políticos que a constituem, desde que titulados por cheque, transferência bancária ou outro meio bancário admitido, cujo montante é necessariamente fixado por deliberação escrita e formalizada pelos órgãos competentes de cada Partido e que são considerados receita da Campanha. Essa deliberação deve ser comunicada à ECFP.

As contribuições dos Partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da Campanha e integralmente registadas como contribuições do Partido, não podendo ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido; havendo resultado positivo de campanha, os Partidos ou as Coligações devem devolvê-lo ao(s) Partido(s) participante(s) (v. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, ponto 9.3 e n.º 167/2009, ponto 6D); não devem igualmente ser efetuados reembolsos aos Partidos durante o período de Campanha.

Caso os Partidos efetuem adiantamentos às Contas de campanha designadamente para liquidar despesas, a movimentação contabilística de tais adiantamentos, que devem igualmente ser certificados por documentos emitidos pelos órgãos competentes de cada Partido (n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010), será efetuada através de contas de Balanço (contas correntes entre a Campanha e o Partido) e não através das Contas de Receitas e de Despesas.

Sobre a angariação de fundos, entende-se que se podem obter receitas mediante o recurso a eventos ou atividades de angariação de fundos, considerando que todas as contribuições devem ter recibo emitido, pré-impreso e sequencialmente pré-

numerado, com controlo pelo Mandatário dos livros de recibos emitidos, sendo depositadas na conta bancária da Campanha.

As ações de angariação de fundos devem ser identificadas em função das datas e locais onde ocorram.

O produto da angariação de fundos deve ser depositado até ao dia do ato eleitoral podendo, no entanto, os valores angariados no último dia de campanha ser depositados até ao terceiro dia útil a seguir ao do ato eleitoral (artigo 16.º n.º 4 da L 19/2003, alterado pela L 55/2010). Todos os doadores devem ser identificados, não sendo permitidos pagamentos de despesas por terceiros ainda que sob a figura de donativos.

Consideram-se receitas não permitidas:

- Angariação de fundos anónimos;
- Donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie por parte de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras;
- Donativos indiretos que consistem em quaisquer contribuições que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à Campanha (v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 567/2008, Ponto 37 A).

É aceite a cedência de bens a título de empréstimo com o limite do n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003 (v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, Ponto 8.3 B).

A utilização dos bens afetos ao património do(s) Partido(s) político(s), bem como a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, é aferida nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003 aditado pela L 55/2010.

V – Das Despesas de Campanha

O limite máximo admissível de despesas para a Campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é de 100 salários mínimos mensais nacionais por cada candidato apresentado (artigo 20.º n.º 1, alínea c) da L 19/2003), reduzida em 10%, nos termos do artigo 3.º n.º 1 da L 55/2010.

Entende-se por “candidatos apresentados” os candidatos efetivos, bem como os suplentes, cujo número, nos termos da lei eleitoral, é variável.

O pagamento das despesas faz-se obrigatoriamente por instrumento bancário (cheque ou transferência bancária) a partir da conta bancária de campanha.

As despesas de montante inferior a um salário mínimo mensal nacional (426 €) podem ser pagas em numerário ou por cartão de débito bancário associado à conta bancária da campanha, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, devendo ter o respetivo documento de suporte. Para pagamento de despesas inferiores a um smmn (426 €), poderá ser levantado da Conta bancária da Candidatura um determinado valor que servirá de fundo de maneiio, pois todos os pagamentos devem ser efetuados a partir dessa Conta bancária. Esgotado o fundo de maneiio, deverá este ser repostado através de cheque ou transferência bancária. As despesas de maior valor deverão ser sempre pagas através de cheque ou transferência bancária.

As despesas são discriminadas por categorias (**ANEXO VI**) com a junção de documento justificativo adequado nomeadamente, fatura, contrato, guia de remessa e guia de transporte, com identificação do número de contribuinte, morada do prestador de serviços e outros elementos legalmente exigíveis.

Caso haja despesas que não estejam especificadas no **ANEXO VI** deverão ser acrescentadas nesse mesmo **ANEXO VI**.

Considera-se como valor de smmn o valor estipulado em 2008 (€ 426,00), por força do artigo 152.º, n.º 2 da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, entendendo-se que este preceito se deve aplicar às despesas.

Não são atendíveis despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o ato eleitoral, com exceção das despesas decorrentes do fecho de contas e daquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de ser faturadas dentro desse período, tais como rendas de instalações, faturas de água, gás, eletricidade e telecomunicações.

VI – Das Ações de Campanha

As Candidaturas deverão apresentar uma lista de ações, identificando e codificando todas as ações, mesmo as que tiveram custos inferiores a um smmn (**ANEXO VII**), lista que é distinta da prevista no artigo 16.º da LO 2/2005.

Relativamente a cada uma dessas ações deverá identificar-se o conjunto de meios utilizados na sua concretização (**ANEXO VIII**). Os meios (despesas) deverão poder ser cruzados com as faturas de suporte refletidas na contabilidade.

A organização destes quadros permitirá à ECFP cruzar a informação de natureza contabilística e financeira (orçamento e contas) com as ações de Campanha.

Para melhor compreensão do que são Ações e Meios, indicam-se os dois exemplos seguintes:

ACÇÃO: Afixação de cartazes ou telas -

1. - Identificação do cartaz ou tela e do tipo de impressão - off set, tipográfica ou digital (desejável fazer acompanhar por foto reduzida do cartaz em questão; em caso de impossibilidade, indicar o "slogan" específico ou distintivo desse cartaz);
2. - Tipologia da estrutura - metálica ou de madeira - onde o cartaz/tela é colado ou afixado (dimensões, por exemplo, 8x3, 4x3, 2x3, 2,40x1,70, 1,75x1,25, 1x1,50, 1x1, 0,50x0,50 ou 0,68x0,48, se o cartaz é duplo (impressão frente e verso), triplo, "master", mangueira de néon, ou qualquer outra designação - tipo e dimensão);
3. - Número de posições de cada tipo de estrutura.

MEIOS envolvidos: DESPESA - (indicar a despesa por item) -

- a) - por tipologia de estrutura de suporte;
- b) - despesa total dos meios envolvidos;
- c) - número da fatura, identificação do fornecedor e número do documento da contabilidade correspondente.

A ECFP organiza um processo de controlo da informação prestada através de um sistema de dados onde regista todas as ações veiculadas pelos sítios dos Partidos

na Internet, pela comunicação social e validadas por equipas no terreno. Estas informações são essenciais para a auditoria da ECFP.

Para facilitar tal processo, solicita a ECFP que se assinale cada ação e cada meio enunciado com os códigos respetivos que constam do **ANEXO IX (1 e 2)**.

VII – Do Balanço de Campanha e do Anexo às Contas de Campanha

Deverá ser preparado um Balanço final de Campanha reportado à data do fecho de contas (**ANEXO X**), data esta também aplicável às Contas de receitas e de despesas (**ANEXOS V e VI**) – não esquecendo os acréscimos e diferimentos - onde sejam evidenciadas, designadamente:

- Ativo:

- Outras contas a receber;
- Disponibilidades – correspondendo aos saldos das contas bancárias no momento da prestação de contas;

- Passivo:

- Fornecedores – faturas correspondentes a bens e serviços adquiridos ou contratados durante a campanha, mas que apenas serão pagos depois da data de prestação de contas;
- Partido – valores a pagar ao Partido para o financiamento do saldo da Campanha, resultantes, designadamente, do reembolso de Adiantamentos.

Deverá ser preparado um Anexo às contas de campanha contendo as divulgações a que se refere o **ANEXO XI**, ou outras que forem consideradas relevantes, no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística («SNC»).

VIII – Balancetes do Razão e Extratos de Conta

Deverão ainda ser incluídos na documentação a enviar os seguintes elementos:

- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de campanha;
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de campanha;
- Extratos de Conta/Decomposição de saldos com referência às contas de Balanço e de Receitas e de Despesas com os saldos de maior materialidade.